



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

Processo Administrativo nº 001839/2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, FRETAMENTO DE AERONAVES E EMBARCAÇÕES (LANCHA/VOADEIRA/BARCO), FRETAMENTO RODOVIÁRIO DE VAN, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEDAN, SUV, PICK UP 4X4, BEM COMO, OS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.741.481/0001-63, com sede na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 921, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.050-110, telefones: (91) 3241-0879 / 99604-4278, e-mail: dinastur@dinastur.com.br, neste ato representada, por seu sócio, Senhor Leandro Rossy de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3555892 - SSP/PA, e do CPF nº 661.593.772-72, telefones: (91) 3241-0879 / 99604-4278, e-mail: leandro@dinastur.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 008/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 001839/2022, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 008/2022, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS,**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLUVIAIS, FRETAMENTO DE AERONAVES E EMBARCAÇÕES (LANCHA/VOADEIRA/BARCO), FRETAMENTO RODOVIÁRIO DE VAN, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEDAN, SUV, PICK UP 4X4, BEM COMO, OS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, DOS DEPUTADOS ESTADUAIS, SERVIDORES E COLABORADORES”, objeto do Processo Administrativo nº 001839/2022, de acordo as especificações constantes na Cláusula Quarta e demais Cláusulas deste Contrato, bem como, no Edital, Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 008/2022, os quais são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 30.00.00 – Despesas Correntes
 - 33.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 33.90.00 – Aplicação Direta
 - 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DO VALOR TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Com base na proposta que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, bem como, as determinações do Pregão Eletrônico nº 008/2022, a Contratante pagará à Contratada, o valor global estimado de **R\$ 19.397.914,55 (dezenove milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos)**, apurado pelo valor total da Taxa de Administração de **R\$ 39,55 (trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, podendo esses valores serem alterados para maior ou menor, dentro dos limites estabelecidos no disposto do art. 65, § 1º da Lei Federal nº.8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme dispõe o quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade e Global Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Unitário da Taxa de Administração (R\$)	Valor Total da Taxa de Administração (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Passagem aérea nacional e internacional, rodoviárias e fluviais	2.670	1.490,00	3.978.300,00	0,01	26,70	3.978.326,70
2	Fretamento de aeronave	435	19.445,00	8.458.575,00	0,01	4,35	8.458.579,35
3	Fretamento de embarcações (Lanchas/Voadeiras e Barcos)	50	12.500,00	625.000,00	0,01	0,50	625.000,50
4	Locação de veículos: Sedan, SUV, Pick Up 4x4	120	2.500,00	300.000,00	0,01	1,20	300.001,20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5	Fretamento Rodoviário: Van, Ônibus e Micro-ônibus	480	12.500	5.880.000,00	0,01	4,80	5.880.004,80
6	Hospedagem	200	780,00	156.000,00	0,01	2,00	156.002,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (Sem Taxa de Administração) (R\$)							19.397.875,00
VALOR TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (período de 12 meses) (R\$)							39,55
VALOR GLOBAL (Com Taxa de Administração) (R\$)							19.397.914,55

4.1. Nos valores acima referidos, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução do objeto contratado, os quais serão de inteira responsabilidade da Contratante, todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

O fornecimento de serviço de agenciamento de viagens, locação, fretamento e hospedagens será condicionado à requisição própria, emitida e enviada pelo setor competente da ALEPA, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, conforme necessidade.

A Requisição será preenchida e assinada pela Contratante, datada e numerada sequencialmente, conterá o nome completo do beneficiário do bilhete a ser adquirido, o número de documento de identificação, o trecho de origem e destino, a data e, sendo o caso, o horário de ida e/ou volta da viagem, além de qualquer outra informação necessária.

5.1. Dos serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais:

- 5.1.1. Sempre que solicitado, a empresa deverá fornecer à ALEPA listagem atualizada, na qual constem os voos, horários de partida e chegada, incluindo escalas e conexões, a ser obtida junto às companhias aéreas atuantes no mercado nacional e internacional;
- 5.1.2. A Contratada deverá prestar informações sobre passagens aéreas de interesse da Contratante, emitidas e enviadas pela ALEPA através de e-mail próprio;
- 5.1.3. A passagem reservada deverá ser sempre a de menor preço, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, exceto o não atendimento da necessidade da viagem;
- 5.1.4. As emissões dos bilhetes de passagens aéreas serão feitas e autorizadas através de Requisição própria expedida à Contratada, sendo devidamente numerada, devendo esta indicar o número de controle fornecido, quando da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, para fins de pagamento;
- 5.1.5. A Contratada deverá emitir e-ticket, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas, sem ônus para a contratante, sempre obedecendo às regras tarifárias de cada companhia aérea;
- 5.1.6. A Contratada deverá efetuar o envio dos dados do bilhete eletrônico, por e-mail, no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas da solicitação, ou, em casos excepcionais, em tempo hábil para informação ao viajante, bem como disponibilizar todas as informações necessárias no aeroporto de origem da viagem, em qualquer aeroporto do Brasil;
- 5.1.7. Na ocorrência da ALEPA não confirmar a reserva dentro do prazo consignado para manutenção do preço informado, a empresa ficará desobrigada de manter o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- menor preço, sendo a passagem adquirida pelo valor de mercado para a data da efetiva confirmação;
- 5.1.8. As remarcações de passagens aéreas só poderão ser realizadas mediante nova requisição fornecida;
- 5.1.9. Os reembolsos de bilhetes aéreos não utilizados, devem ser comunicados ao setor competente da ALEPA através de e-mail ou ofício e devolvidos em forma de desconto em fatura, deduzidas as taxas e multas referentes;
- 5.1.10. A Contratada deverá informar à Contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem aérea, indicando seu percentual, e quando houver alterações e cancelamento de voos;
- 5.1.11. Independente da forma de pagamento, a Contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente à Contratante, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para ALEPA ou com reembolso ou como abatimento na aquisição de nova(s) passagem(ns) aérea(s);
- 5.1.12. A aquisição de e-ticket ou passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da Contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e internacional.
- 5.1.13. Os bilhetes nacionais e internacionais deverão ser emitidos no local de fornecimento da Contratada nas modalidades usuais, VEDADA a emissão por meio de programas de milhagens ou afins.
- 5.1.14. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, em dias úteis ou não, devendo a Contratada, nesse caso, prestar atendimento com a agilidade requerida;
- 5.1.15. Passagem em táxi aéreo e/ou fretamento de aeronaves em localidades não atendidas por linha comerciais;
- 5.1.16. O termo "Trecho" para passagens aéreas compreende todo o percurso entre origem e destino, independentemente das conexões ocorridas com utilização de uma ou mais companhias aéreas.
- 5.1.17. A prestação de informações sobre horário de voos, conexões, frequências dos voos, roteiros, tarifas e horários de promoções;
- 5.1.18. Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 5.1.19. Fornecimento de passagens para os municípios paraenses e localidades não atendidas por linhas aéreas comerciais, tais como aldeias indígenas, localidades de difícil acesso, dentre outras;
- 5.1.20. Reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens e similares de todas as empresas aéreas, sempre obedecendo as regras e legislações vigentes;
- 5.1.21. Contratação de seguro de viagem no território nacional e no exterior, quando necessário e solicitado pela Contratante, devendo o seguro cobrir extravio, perda, roubo ou quaisquer problemas com bagagens, bem como acidentes e seguro vida;
- 5.1.22. A entrega de passagens aéreas será realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará ou em local por esta determinada;

5.2. Compreenderão os serviços de agenciamento de passagens rodoviárias e fluviais:

- 5.2.1. Sempre que solicitado, a empresa deverá fornecer à ALEPA listagem atualizada, na qual conste os horários de partida e chegada e preços das passagens, a ser obtida junto às empresas de transporte atuantes no mercado regional;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.2. A entrega da passagem deverá ser feita até 24 horas antes da viagem na sede da ALEPA, para a pessoa responsável ou, em casos excepcionais, em local previamente indicado pela Contratante;

5.2.3. A Contratada deverá prestar informações sobre passagens rodoviárias e fluviais de interesse da contratante;

5.2.4. No caso da realização de trechos de viagens onde não é possível a prévia compra dos bilhetes, a empresa deverá fornecer outro meio ou solução a fim de que a viagem possa ser concretizada;

5.2.5. O termo "Trecho" para passagens rodoviárias e fluviais compreende o percurso referido em cada bilhete. Assim, entre origem e destino, eventualmente pode ter havido a utilização de múltiplas quantidades.

5.3. Compreenderão os serviços de fretamento de aeronave:

5.3.1. Só poderá ser solicitado quando não houver voos regulares à localidade solicitada ou quando, em caráter de urgência, não houver disponibilidade de assentos em voos regulares ou dias e/ou horários disponíveis;

5.3.2. A empresa deverá enviar no mínimo, 03 (três) propostas de fretamento de empresas devidamente homologadas pela ANAC para a realização de serviço de táxi aéreo, acompanhada de suas Especificações Operativas – RBAC 135 – Táxi-aéreo;

5.3.3. O fretamento de aeronave monomotor ou bimotor com tripulante responsável pelo comando da aeronave devidamente habilitado, com capacidade mínima para transportar 05 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga para deslocamento no espaço aéreo brasileiro, com destino aos municípios do Estado do Pará e localidades não atendidas por linhas aéreas comerciais ou de difícil acesso, dentre outros.

5.3.4. As aeronaves devem estar equipadas com instrumentos para voo e registro, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

5.3.5. As aeronaves devem possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total.

5.3.6. O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença de piloto comercial.

5.3.7. A aeronave deverá ser mantida dentro dos padrões de manutenção exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, podendo a ALEPA efetuar ou exigir seu rigoroso cumprimento e análise dos documentos pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada.

5.3.8. As reservas para os fretamentos das aeronaves serão feitas, após comunicação da ALEPA com a agência, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência e com posterior confirmação para a agência.

5.4. Compreenderão os serviços de fretamento de lanchas, voadeiras e barcos:

5.4.1. O fretamento de lanchas, voadeiras ou barcos tem por objetivo realizar deslocamentos nos Municípios do Estado do Pará ou aglomerados urbanos adjacentes, sendo o aluguel do fretamento mensurado por diária, sempre optando pelo melhor custo-benefício, já inclusos no valor total, todas as despesas com comandante e marinheiro, combustível, óleos lubrificantes, materiais de limpeza e demais custos necessários para a realização do fretamento aqui não mencionados.

5.4.2. As embarcações deverão estar devidamente inscritas ou registradas na Capitania dos Portos ou órgão oficial competente.

5.4.3. As embarcações deverão conter todos os itens de segurança estabelecidos em legislação específica e obedecendo as regulamentações dos órgãos fiscalizadores competentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.4.4. As embarcações deverão ser conduzidas por Comandante devidamente habilitado em órgão competente.

5.5. Compreenderão os serviços de locação de veículos SEDAN, SUV, PICK UP 4X4:

5.5.1. Os serviços de fretamento de obedecerão aos seguintes critérios:

5.5.1.1. Em caso de SEDAN o descolamento poderá ser interestadual, intermunicipal e dentro da região metropolitana de Belém, obedecendo às seguintes especificações: Veículo de passeio, tipo SEDAN, com ar condicionado, com ou sem motorista devidamente habilitado, combustível, capacidade para até 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista e todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN.

5.5.1.2. Em caso de SUV o descolamento poderá ser interestadual, intermunicipal e dentro da região metropolitana de Belém, obedecendo às seguintes especificações: Veículo utilitário tipo SUV, com ar condicionado, com ou sem motorista devidamente habilitado, combustível, com capacidade para até 07 (sete) passageiros, incluindo o motorista e todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN.

5.5.1.3. Em caso de PICK UP 4x4 o descolamento poderá ser interestadual, intermunicipal e dentro da região metropolitana de Belém, obedecendo às seguintes especificações: Veículo utilitário tipo pick up, tração 4x4, cabine dupla, com ar condicionado, com ou sem motorista devidamente habilitado, combustível, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista e todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN.

5.5.1.4. Todos os veículos locados deverão estar com suas manutenções em dia e seguro contra acidentes.

5.6. Compreenderão os serviços de fretamento rodoviário ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VANS:

5.6.1. Os serviços de fretamento de obedecerão aos seguintes critérios:

a) Em caso de ÔNIBUS EXECUTIVO o descolamento poderá ser interestadual, intermunicipal e dentro da região metropolitana de Belém, obedecendo às seguintes especificações:

I. Ônibus tipo executivo, com motorista devidamente habilitado, combustível, capacidade mínima para 44 lugares, poltronas reclináveis em tecido, cortinas na janela, bagageiros amplos, som ambiente, TV, vídeo DVD, sistema de microfone, ar condicionado, frigobar, toailete e cinto de segurança para passageiros e seguro obrigatório.

II. Em caso de ÔNIBUS URBANO o deslocamento poderá ser intermunicipal e dentro da região metropolitana de Belém, obedecendo as seguintes características:

III. Ônibus tipo urbano, com motorista devidamente habilitado, combustível, com capacidade para 42 passageiros, atendendo os requisitos mínimos de segurança e conforto dos passageiros, sem ar condicionado.

b) Em caso de MICRO ÔNIBUS o deslocamento poderá ser interestadual, intermunicipal ou dentro da região metropolitana de Belém, obedecendo as seguintes características:

I. Micro ônibus, com motorista devidamente habilitado, combustível, equipado com ar condicionado, poltronas individuais, revestidas em tecido e reclináveis, bagageiro, iluminação interna, janelas deslizantes, cortinas nas janelas, cinto de segurança em todas as poltronas e seguro obrigatório.

c) Em caso de veículo do tipo VAN o deslocamento poderá ser intermunicipal ou dentro da região metropolitana de Belém, obedecendo as seguintes características:

I. Veículo do tipo VAN, com motorista devidamente habilitado, combustível, equipada com ar condicionado, capacidade para 15 passageiros em poltronas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

individuais e reclináveis, duas (02) portas laterais na dianteira e uma (01) porta corredeira lateral, iluminação interna e cinto de segurança em todas as poltronas.

5.6.2. Os veículos objeto do presente instrumento deverão obedecer a Resolução nº 1.166/2005 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando cabível.

5.7. Compreenderão os serviços de agenciamento de hospedagens:

5.7.1. Realizar reservas em hotéis no Brasil e exterior com confirmações por e-mail, ou telefone com no mínimo 03 (três) dias de antecedência no caso hotéis localizados dentro do território nacional e no prazo mínimo de 05 (cinco) dias no caso de hotéis localizados fora do território nacional.

5.7.2. Excepcionalmente nas hipóteses de urgência haverá a necessidade de reservas imediatas, nessas hipóteses a agência terá que providenciar hotéis disponíveis para atender a situação emergencial.

5.7.3. Para atender os fins estabelecidos no **item 5.7.1**: os hotéis terão que ser enquadrados em categorias de 03 (três) a 05 (cinco) estrelas, salvo naquelas localidades onde não existam hotéis com essa categoria ou não seja atendida com rede hoteleira.

5.7.4. Poderão ser feitas reservas em hotel de categoria inferior, pousadas ou albergues conforme solicitação da Contratante, ainda que exista na localidade hotéis nos padrões definidos no item "5.7.3".

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Atuarão na fiscalização da presente contratação o Gabinete da Presidência, o Gabinete Civil da Presidência e o Departamento Financeiro no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

6.2. O Gestor do Contrato será o Gabinete Civil da Presidência que acompanhará e fiscalizará anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. O Presidente receberá as demandas e autorizará o Departamento Financeiro a executar a entrega dos serviços e das demandas do Poder Legislativo.

6.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogações por iguais períodos consecutivos por meio de Termo Aditivo, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, respeitado o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à Contratada, conforme os serviços solicitados, pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

11.1. A Assembleia Legislativa do Estado não se obriga a utilizar ou solicitar a quantidade e o valor global estimado contratado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o quantitativo de serviços poderão sofrer alterações.

11.2. Para efeito de remuneração da Taxa Única de Agenciamento será considerada como transação somente o serviço abaixo definido:

11.2.1. A compra de passagens áreas nacionais e internacionais.

11.2.2. Os demais serviços prestados pela agência contratada, tais como: assessoramento e informações dos serviços, não serão considerados transações, não serão, portanto, remunerados.

11.2.3. Os serviços de cancelamentos requeridos, mediante aviso prévio da Contratante, só serão remunerados se a Contratada provar que incidiu alguma taxa extra pelo serviço de cancelamento.

11.2.4. O valor da taxa de remuneração de serviço de agenciamento será fixo, sendo aquele ofertado na proposta da vencedora do Pregão Eletrônico e deverá ser cobrada uma única vez por ocasião do serviço prestado.

11.2.5. No valor da taxa de remuneração dos serviços de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (incluindo os tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro e demais insumos relativos aos serviços), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.

11.3. O pagamento será creditado no Banco: **BANPARÁ**, Agência: **015**, Conta Corrente: **310886-4**, através de Ordem Bancária;

11.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela licitante, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

11.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a licitante tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.6. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da licitante, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, “c”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

- 12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado.
- 12.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 12.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento.
- 12.1.4. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.
- 12.1.5. Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos, locais e demais dados necessários para a emissão dos bilhetes de passagem ou realização dos serviços.
- 12.1.6. Emitir as requisições numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- 12.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 12.1.8. Notificar, por escrito, à Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- 12.1.9. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.10. Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada.
- 12.1.11. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratada:

- 13.1.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 13.1.2. Apresentar tabela de preços das Concessionárias dos Serviços e de Transporte Aéreo vigente à época da contratação;
- 13.1.3. Responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativamente à execução do Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.1.4. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;
- 13.1.5. Emitir e entregar, em tempo hábil, as passagens solicitadas através de **"Requisição de Passagens"**, nos locais indicados pela ALEPA, inclusive, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados;
- 13.1.6. Providenciar marcação ou remarcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;
- 13.1.7. Fornecer, sempre que possível, bilhetes de passagens rodoviárias e fluviais, nos casos de conveniência do servidor ou da Contratante;
- 13.1.8. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 13.1.9. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam a ALEPA, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos de Passagens, frequências de voos e etc.;
- 13.1.10. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à Contratante, ou a terceiros, no cumprimento do Contrato;
- 13.1.11. Prever emissão de passagens dentro do território nacional nos trechos de Belém-PA para as demais capitais dos Estados da Federação e vice-versa, podendo, entretanto, ser solicitadas passagens das demais capitais para outras cidades, dentro do território nacional ou internacional;
- 13.1.12. Observar, na emissão de passagens internacionais a legislação que regulamenta a matéria;
- 13.1.13. Não realizar emissão de passagens com uso de programas de milhagens ou afins;
- 13.1.14. Além dos serviços de fornecimento de passagens aéreas para a ALEPA, deverão ser fornecidos também os seguintes serviços:
- a) Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequências de voos (*partida e chegada*), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, reserva, traslado, emissão de seguro viagem e emissão de passaportes;
 - b) Entrega dos bilhetes em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário;
 - c) Reserva, emissão, marcação, remarcação e venda de passagens terrestres e fluviais.
 - d) Prestar os serviços objeto do Contrato durante os horários que a Contratante fixar;
 - e) Não transferir à outrem os serviços avençados;
 - f) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e, independentemente de justificativa, por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 13.1.15. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.1.16. Os valores dos serviços deverão ser cobrados pela Contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas Empresas Concessionárias de Transporte Aéreo estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, inclusive as tarifas promocionais, bem como, pelas empresas Concessionárias de Transportes Terrestres e Marítimos, estabelecidos por Órgão Regulador Estadual, com valores vigentes à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

época da prestação do serviço acrescidos do valor da taxa de serviço de agenciamento oferecida pela Contratada.

13.1.17. Serviços de agenciamento de hospedagem e fretamento de aeronaves (monomotor, bimotor, jato, helicóptero e similares), embarcações (lança, voadeira, barcos ou navios) e veículos (Van, micro-ônibus ou ônibus).

13.1.18. Em função da extensão continental do Estado do Pará e, principalmente, das peculiaridades do transporte regional no Estado, faz-se necessário, para maior agilidade e eficácia no atendimento, que a Contratada possua matriz, escritório ou filial, devidamente instalada e em condições operacionais para atendimento do contrato, no município de Belém ou região metropolitana, tendo poderes absolutos para tomada de qualquer decisão contratual rotineira e/ou operacional, devendo ser comprovada através de apresentação de alvará e/ou vistoria técnica. Deverá, também, possuir linhas telefônicas próprias, 3 (três) equipamentos (microcomputadores com acesso à Internet e aos principais sistemas das companhias aéreas que operam no Estado do Pará), atendentes treinados e qualificados e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados

13.1.19. Manter para a CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h as 18:00h, de segunda à sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados a contratação. Após o horário estipulado, nos fins-de-semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas na licitação e neste Contrato ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.1. Advertência:

14.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução e conclusão dos serviços e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

14.2. Multa:

14.2.1. De 0,1% sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

14.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I - Retirada/aceite da Nota de Empenho.

14.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para execução do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

14.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I - Execução do objeto contratado;

II - Substituição do objeto contratado.

14.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- I - Entrega parcial do objeto contratado;
- II - Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III - Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV - Outras hipóteses de inexecução parcial.

14.2.6. De 15% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

- I - Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II - Recusa injustificada em iniciar a execução do objeto contratado;
- III - Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV - Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

14.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento do objeto for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

14.3. Suspensão:

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e no Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I - Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e no Contrato;
- II - 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;
- III - 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

14.4. Impedimento de Licitar:

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- I - Não aceitar/retirar a Nota de Empenho;
- II - Deixar de entregar documentação e não manter as condições de habilitação exigidas no Edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - Fizer declaração falsa;
- IX - Cometer fraude fiscal.

14.5. Declaração de Inidoneidade:

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será declarada a





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

15.1.1. A subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO, exceto se preventivamente autorizado pela ALEPA, bem como substituir ou alterar as especificações exigidas no Edital e constantes da proposta da Contratada, salvo por situação de calamidade pública ou suspensão na sua produção, devidamente comprovados e aceitos pela Alepa.

15.1.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência da contratação;

15.1.3. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Caberá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 25 de maio de 2022.

Francisco Melo Comício
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Presidente, Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**
CONTRATANTE


DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA
Leandro Rossy de Carvalho
CONTRATADA